



## Ministério das Cidades

### GABINETE DO MINISTRO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a vedação da realização de operações de financiamento com recurso do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições legais, observado o disposto nas Leis nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016 e nº 11.977, de 07 de julho de 2009, no Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, e na Portaria nº 69, de 1º de março de 2016, do Ministério da Fazenda,

considerando a necessidade de dar cumprimento ao item 9.3 da decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 3.297/2015 - Plenário, de 09.12.2015,

considerando a necessidade de melhor administrar as rubricas orçamentárias sob responsabilidade desse Ministério; e

considerando a necessidade de melhor regulamentar, no âmbito da Caixa Econômica Federal, a aplicação do artigo 82-A, da lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Fica a Caixa Econômica Federal desautorizada a utilizar, em contratações no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, as disponibilidades do FGTS, do FAR e do FDS, enquanto não constar no orçamento fiscal e da seguridade social, rubrica específica correspondente à contabilização dos adiantamentos concedidos a partir de disponibilidades dos referidos fundos.

Art. 2º Cabe à Secretaria Executiva deste Ministério avaliar a conveniência e oportunidade de propor a ação orçamentária de que trata o artigo anterior e seus limites financeiros e orçamentários, bem como adotar providências visando à contratação de operação de crédito interno que permita quitar passivos da União referentes ao Programa Minha Casa, Minha Vida, provenientes de utilização de recursos oriundos do FGTS, do FAR e do FDS.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se desde logo, aos processos em curso.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

BRUNO ARAÚJO

#### PORTARIA Nº 476, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor Saneamento Básico, apresentado pela Águas de Campo Verde S.A.

O MINISTRO DE ESTADO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso XI do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 03 de abril de 2003,

considerando o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011;

considerando o disposto no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011;

considerando o disposto na Portaria nº 18, de 21 de janeiro de 2014; e

considerando o constante nos autos do processo nº 80120.001709/2015-90; resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor saneamento básico, apresentado pela Concessionária Águas de Campo Verde S.A., referente à Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, à Redução e Controle de Perdas no SAA e à Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário em Campo Verde/MT, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e do Decreto nº 7.603, de 09 de novembro de 2011, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Águas de Campo Verde S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Cidades, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério das Cidades, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano. Caso a concessionária Águas de Campo Verde S.A. ou sua sociedade controladora não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DO MINISTRO

Em 23 de setembro de 2016

Processos nº 48500.005465/2012-94, nº 48500.003891/2012-93 e Documento nº 48370.003294/2016-15. Interessados: Companhia Energética de Roraima - CERR e Boa Vista Energia S.A. Assunto: Eficácia da Extinção da Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica outorgada por meio da Portaria MME nº 920, de 5 de novembro de 1969, e Início da Prestação do Serviço de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 425, de 3 de agosto de 2016.

Despacho: nos termos da Nota Técnica nº 406/2016-DOC/SPE-MME e do Parecer nº 597/2016/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamentos desta Decisão, com base no art. 7º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015, decido: I - estabelecer a eficácia da extinção da concessão outorgada por meio da Portaria MME nº 920, de 5 de novembro de 1969, de que trata o Despacho de 3 de agosto de 2016, à zero hora do dia 1º de janeiro de 2017; II - definir que a Prestação do Serviço de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 425, de 3 de agosto de 2016, dar-se-á a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2017; e III - tornar sem efeito o Despacho de 11 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 155, de 12 de agosto de 2016, Seção 1, página 46.

FERNANDO COELHO FILHO

Art. 5º A Águas de Campo Verde S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria nº 18, de 21 de janeiro de 2014, do Ministério das Cidades, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

#### ANEXO

Titular do Projeto	Águas de Campo Verde S.A.
CNPJ	04.830.575/0001-92
Relação de Pessoas Jurídicas	1. Nascente do Xingú Participações e Administração S/A - CNPJ: 16.575.828/0001-08 2. Mara Daisy Gil Dias - CPF: 824.942.401-82
Descrição do Projeto	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, Redução e Controle de Perdas no SAA e Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário em Campo Verde/MT
Setor	Saneamento Básico
Modalidade	Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Local de implantação do projeto	Campo Verde/MT
Prazo para implantação do projeto	69 meses
Processo Administrativo	80120.001709/2015-90

#### PORTARIA Nº 477, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor Saneamento Básico, apresentado pela Saneamento Básico de Pedra Preta S.A.

O MINISTRO DE ESTADO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso XI do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 03 de abril de 2003,

considerando o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011;

considerando o disposto no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011;

considerando o disposto na Portaria nº 18, de 21 de janeiro de 2014; e

considerando o constante nos autos do processo nº 80000.000075/2016-03, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor saneamento básico, apresentado pela concessionária Saneamento Básico de Pedra Preta S.A., referente à Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, à Redução e Controle de Perdas no SAA e à Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário em Pedra Preta/MT, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e do Decreto nº 7.603, de 09 de novembro de 2011, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Saneamento Básico de Pedra Preta S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Cidades, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério das Cidades, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano. Caso a concessionária Saneamento Básico de Pedra Preta S.A. ou sua sociedade controladora não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

Art. 5º A Saneamento Básico de Pedra Preta S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria nº 18, de 21 de janeiro de 2014, do Ministério das Cidades, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

#### ANEXO

Titular do Projeto	Saneamento Básico de Pedra Preta S.A.
CNPJ	06.077.568/0001-97
Relação de Pessoas Jurídicas	1. Nascente do Xingú Participações e Administração S/A - CNPJ: 16.575.828/0001-08 2. Mara Daisy Gil Dias - CPF: 824.942.401-82
Descrição do Projeto	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, Redução e Controle de Perdas no SAA e Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário em Pedra Preta/MT
Setor	Saneamento Básico
Modalidade	Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Local de implantação do projeto	Pedra Preta/MT
Prazo para implantação do projeto	69 meses
Processo Administrativo	80000.000075/2016-03

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

### RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 6.032 - Processo nº 48500.002641/2002-01. Interessado: AES Tietê Energia S.A. Objeto: Transfere da empresa AES Tietê S.A. para a AES Tietê Energia S.A. a autorização referente à Pequena Central Hidrelétrica São Joaquim, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SP.028826-8.01.